

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/24

Acordo coletivo de Trabalho, que entre si fazem o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,(SAAE-RJ), com sede a Rua dos Andradas, 96 grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.20.051.000, CNPJ 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1197845 IFP/RJ, CPF n 167 326.553.047-72, e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.964.252/0002-30, com sede na Avenida Alberto Torres, n. 217, centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.035-581, mantenedora da Faculdade de Medicina de Campos, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio, brasileiro, médico, em conjunto com o Diretor Primeiro Tesoureiro Edgard Andrade Corrêa, brasileiro, economista, doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e FBPN, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional, dos auxiliares de administração escolar, com abrangência territorial no estado do Rio de Janeiro.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAIS

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar deverá ocorrer em 1º de março de 2023 no importe de 5% (cinco inteiros por cento) sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2023 e pagos a partir de primeiro de março de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que porventura tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da assinatura do presente acordo o pagamento das diferenças, através de recibo de rescisão complementar.

Parágrafo Segundo: O piso salarial da categoria será de R\$ 1.743,26 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) mensais aplicados aos auxiliares administrativos nível 1, porteiros e aos serventes.

Parágrafo Terceiro: Para os assistentes administrativos nível 1, o piso pactuado será o de R\$ 2.974,64 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Quarto: Os demais auxiliares de administração escolar terão o salário reajustado com o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) sobre os salários vigentes em fevereiro de 2023.

Parágrafo Quinto: Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DAS VANTAGENS SUPERIORES

Caso a FBPN já conceda vantagens superiores as estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, deverão assegurar aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Único — As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR ANTIGUIDADE

O adicional por Antiguidade (triênio) será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário do Empregado(a), para cada 03(três) anos de serviço efetivo prestado pelo colaborador, exceto àqueles que optaram pelo anuênio quando o direito foi excluído da CCT vigente a época.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

A FBPN fornecerá aos seus empregados vale alimentação no importe de R\$ 398,92 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) por mês trabalhado a partir de 1º de março de 2023.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque de pagamento.



Parágrafo Segundo – O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto nesta cláusula será pago de forma antecipada, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado. Inclusive no mês em que o empregado estiver em gozo de férias.

Auxílio Educação

CLAUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 187/2021, aos empregados da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS e aos seus dependentes poderão ser concedidas bolsas de estudo social integrais ou parciais nos cursos de ensino superior ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos (entidade de ensino superior mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes) em quantitativo que não supere o teto de 20% (vinte por cento) do quantitativo de bolsas ofertadas conforme art. 22, § 4.º, conquanto sejam selecionados em processo seletivo realizado nos termos do art. 1.º, inciso II, da Portaria institucional n.º 08/2022, exarada pela Fundação Benedito Pereira Nunes e preencham os critérios socioeconômicos previstos no art. 19, § 1.º, incisos I ou II, além dos demais critérios registrados nos editais correlatos, durante a manutenção do vínculo empregatício e com estrita observância aos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre letivo (para a graduação), no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da dispensa.

Parágrafo Segundo: para os casos de desligamento por justa causa o benefício cessará de imediato, devendo o ex-funcionário honrar com o pagamento das mensalidades a partir da data da demissão.

Parágrafo terceiro: Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo quarto: Em observância ao disposto na CCT 2022/23, o benefício previsto na presente cláusula é assegurado aos beneficiários já matriculados até março de 2022, independentemente do preenchimento dos requisitos contidos no *caput*.

Parágrafo quinto: O benefício previsto na presente cláusula não será extensível ao aluno que houver sido reprovado por faltas ou notas em qualquer componente curricular, nos dois semestres letivos sucessivos a contar da reprovação.



Parágrafo sexto: Além do benefício previsto no caput e observados todos os parágrafos acima, será mantido o direito à gratuidade de matrícula e ensino no curso de farmácia aos(às) empregados(as), a partir do fim do contrato de experiência, limitado a um dependente por cada dois anos de serviços efetivos à FBPN, durante a manutenção do contrato de emprego.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado o direito à garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo Primeiro: O direito previsto no caput da presente cláusula está condicionado aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente a FBPN a respeito dos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito a aposentadoria voluntária; e (ii) desde que trabalhe na FBPN há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Segundo: - Adquirido o direito de aposentadoria, extingue-se a garantia prevista no *caput* desta cláusula.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da FBPN abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho terão jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sem que isso acarrete em redução salarial ou alteração do divisor 220h nas hipóteses de pagamento de horas extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na FBPN, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da FBPN, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas como acréscimo legais, até o prazo definido abaixo:

I – um ano da data da realização das horas extraordinárias;



II - no caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a FBPN a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitada, com a anuência do titular dos dados.

Parágrafo Segundo – Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionais.

Controle da Jornada

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Fica autorizada a instituição a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo com o previsto na Portaria nº 671, de 08 novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego. Fica estabelecida a compensação de jornada, pelas quais os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um ano).

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a FBPN o controle de frequência sem a emissão do comprovante diário, desde que disponibilize a frequência para o empregado sempre que solicitado conforme previsto na Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério de Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Faltas e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a FBPN do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA GALA E NOJO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I – Por 9 (nove) dias consecutivos em caso de gala (casamento civil ou religioso) ou da oficialização de união estável, contados a partir da data do evento. Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida;

II – Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmã(o), cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA REMUNERADA - CURSOS

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA ESPECIAL

Tendo em vista a especificidade dos trabalhos, poderá a FBPN implantar a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para os profissionais que exercem os cargos de Aux.de Serviços Gerais, Motoristas e Vigias, garantido o intervalo de 01 (uma) de intervalo para repouso/alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao Empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pela FBPN e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento das férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Art.145 da CLT.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego nos cento e vinte dias após o término do auxílio-maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO UNIFORME

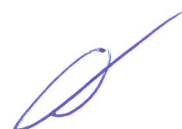
Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela FBPN, para os cargos que forem exigidos a utilização, observando o dever do(a) empregado(a) de conservação.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a FBPN declara expressamente reconhecer nos termos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2022 e que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo, estes últimos mediante prévia notificação.



Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A FBPN se compromete a fornecer anualmente ao sindicato a relação nominal dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a FBPN esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Fundação Benedito Pereira Nunes (FBPN) e seus empregados, especificamente os Auxiliares de Administração Escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Para fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Faculdade de Medicina de Campos (entidade mantida pela FBPN) é o ensino e a educação e integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares, que trabalhem em benefício exclusivo dessa entidade mantida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A IES descontará de todos os(as) Empregados(as) beneficiados com o presente acordo, sindicalizados ou não, em favor do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SAAE-RJ, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL o valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do salário de cada Empregado(a), do mês em que ocorrer a autorização individual.

Parágrafo Primeiro -Haverá divulgação conjunta entre SAAE-RJ e FBPN quanto as conquistas sindicais, notadamente o aumento salarial e benefícios com a assinatura do presente ACORDO, sendo que a autorização deverá ser manifestada direta e pessoalmente ao Departamento Pessoal da FBPN, por qualquer meio possível (por escrito, whatsapp ou e-mail).

Parágrafo Segundo - Os descontos são anuais e se destinam ao ressarcimento do trabalho e das despesas da Entidade Sindical em promover negociação coletiva que beneficia toda a categoria, inclusive, os não sindicalizados, levando em conta o Princípio da Solidariedade, uma vez que, a cota de participação negocial tem natureza jurídica ressarcitória e não compulsória. Além disso, se destina a criação de departamentos para melhor atendimento aos associados, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, já que não adotaram o sistema de contribuição confederativa, como ficou estabelecido nas assembleias gerais realizadas.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento, em favor do Sindicato Profissional, será depositado na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04), sempre até o dia 10 do mês subsequente a autorização dos(as) Empregados(as) e o comprovante, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: saaerdj@saaerj.org.br

Parágrafo Quarto – Publicado o julgamento do tema 935 do E. STF, ainda que pendente de trânsito em julgado, comprometem-se os Acordantes a realizar termo aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho, observado o contido naquela decisão sobre a contribuição assistencial.



ELLES CARNEIRO PEREIRA

Presidente

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Dr. GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO

Presidente

FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES



EDGARD ANDRADE CORRÊA

Diretor Primeiro Tesoureiro

FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES